Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas 02 FLS MG

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 12 / 02 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 314
Livro nº 01 Folhas 26V
Recebido às 14:00 hs.
Em 09 / 02 / 2021
Secretário
Vanessa Costa B. Bolotari
Secretária Executiva

LEI Nº 1986 /2021

"Dispõe sobre a revisão geral anual do reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único: O percentual fixado neste artigo é composto da seguinte forma:

I- 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/2020 a 12/2020, segundo Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 05 / 03 / 2021
Prefeito Municipal

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 01 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Bicas, de de 2021.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 02 / 2021
Presidente

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob o nº 925
Livro 02 Fls. 00032
Em 05 / 03 / 21
Encarregado de Protocolo

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 01 / 03 / 2021
Presidente

À SANÇÃO
Em 03 / 03 / 2021
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009